



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 05335/13

Consórcio Público. Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano. Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2012 – Regularidade. Recomendação.

### ACÓRDÃO-ACI-TC - 2408 /15

#### RELATÓRIO:

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano – CIMSC –, relativa ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Senhor José Antônio Vasconcelos da Costa, gestor e ordenador de despesa daquela associação pública. Nos termos do artigo 4º, VIII, da Lei 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), o referido gestor é Chefe do Poder Executivo de um dos entes conveniados – Município de Pedra Lavada (PB).

O mencionado Consórcio foi constituído em 25/05/1997, com natureza jurídica de associação civil, nos termos do Código Civil (arts. 53 a 61) e da Lei nº 8080/90 (art. 10), que estabelecia a possibilidade de associação de municípios para formar consórcios com o objetivo de desenvolver as ações e os serviços de saúde. Com o advento da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o CIMSC passa à condição de Autarquia Inter Federativa, sendo a transição consolidada com a formação de nova Diretoria e aprovação do atual estatuto.

A entidade é composta pelos seguintes municípios: Algodão de Jandaíra - PB, Baraúna – PB, Barra de Santa Rosa – PB, Coronel Ezequiel – RN, Cubati – PB, Cuité – PB, Damião – PB, Frei Martinho – PB, Jaçanã – RN, Nova Floresta – PB, Nova Palmeira – PB, Pedra Lavrada – PB, Picuí – PB, Sossego – PB e São Vicente do Seridó – PB.

Em sua peça inaugural, formalizada em 28/04/2014, a Unidade Técnica de Instrução pontuou algumas constatações, extraídas de uma amostragem representativa da documentação enviada a este TCE, resumidas a seguir:

1. A PCA foi apresentada no prazo legal e de acordo com a RN-TC-03/10.
2. O orçamento anual estimou as receitas e fixou as despesas em R\$ 1.690.000,00.
3. As Receitas Orçamentárias efetivamente auferidas atingiram o valor de R\$ 1.303.788,11 e as Despesas Realizadas/empenhadas no exercício alcançaram o valor de R\$ 1.309.854,41, implicando um déficit orçamentário de R\$ 6.066,30, correspondendo a 0,47% da receita arrecadada.
4. Na movimentação extra-orçamentária, as receitas alcançaram R\$ 125.102,62, enquanto as despesas foram da ordem de R\$ 124.255,21.
5. Consoante o Balanço Financeiro, existia um saldo financeiro para o exercício seguinte no valor de R\$ 5.659,69.
6. Conforme o Balanço Patrimonial, o Ente encerrou o exercício com Patrimônio Líquido de R\$ 27.067,42.
7. Não foi realizada inspeção in loco.
8. Não há registro de denúncias protocoladas neste Tribunal referentes ao exercício em análise.

Na conclusão da exordial, foi consignada uma única irregularidade, relacionada a despesas não comprovadas na aquisição de combustível. Instado a apresentar defesa por meio do Ofício nº 4063/14 (fls. 60), o gestor tombou aos autos contrarrazões, acompanhadas de diversos comprovantes de despesa (fls. 63/107). Em análise aos argumentos manejados, a Auditoria reconsiderou seu posicionamento inicial, elidindo a falha. Enfatizou, entretanto, a necessidade de o gestor público obedecer às disposições constantes na Lei dos Consórcios (Lei 11.107/05).

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPJTCE foi chamado aos autos e pugnou, oralmente, pela regularidade da presente prestação de contas.

**VOTO DO RELATOR:**

Após o trânsito dos autos eletrônicos pela Unidade Técnica de Instrução, a falha única, apontada na peça exordial, foi considerada sanada. Desta forma, nada mais havendo a inquirir as contas do gestor, pugno pela regularidade das contas apresentadas pelo ex-gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano, senhor **José Antônio Vasconcelos da Costa**, atinentes ao exercício de **2012**.

É como voto.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. **Julgar regulares** as contas anuais do ex-gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano, senhor **José Antônio Vasconcelos da Costa**, atinentes ao exercício de **2012**;
- II. **Recomendar** ao atual Gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano, no sentido de guardar estrita observância ao arcabouço normativo vigente, em especial aos termos da Lei 11.107/05.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 11 de junho de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator e Presidente

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 11 de Junho de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO